



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES
Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas - CCJE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - DADM

RESOLUÇÃO Nº 01/2020

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO E CRITÉRIOS DE PRIORIDADES DA PROGRAMAÇÃO DE AFASTAMENTO DE DOCENTE PARA AÇÕES DE APERFEIÇOAMENTO.

Correlação:

- Substitui as Resoluções Nº 01/2011, Nº 01/2012 e Nº 02/2013 do Departamento de Administração - DADM.

O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve que:

Art. 1º. A operacionalização da programação de afastamento do docente, referente à Resolução interna do DADM Nº 01/2020, será realizada por meio de consulta formal à Câmara Departamental, pela Chefia do DADM, sempre na primeira reunião de cada semestre letivo.

§ 1º O prazo máximo para programação do afastamento é de dois anos, a partir do semestre de consulta. Exemplo: no início de 2021-1, aqueles que desejarem sair, até o primeiro semestre 2023-1, poderão fazer a solicitação para que seu nome conste na programação.

§ 2º A definição do total de docentes a serem afastados será discutida, na Câmara Departamental, no momento da consulta, obedecendo-se às limitações estabelecidas, nas regulamentações da UFES e levando-se em conta a necessidade de manutenção da capacidade de oferta de disciplinas por parte do DADM. O Chefe do Departamento de Administração deve informar aos docentes do mesmo, com antecedência mínima de 72 horas da reunião da Câmara Departamental, que decidirá sobre a programação dos afastamentos, a estimativa de demanda de disciplinas a serem ofertadas, para cada período da programação a ser definida, com a finalidade de garantir a oferta integral.

§ 3º Os pedidos de afastamento não poderão ser incluídos em pauta, no momento da reunião. Os professores que tenham interesse em incluir seu nome, na programação, deverão fazer a solicitação, ao Departamento, obrigatoriamente, por escrito, com um mínimo de três dias úteis, antes da data da reunião.

§ 4º As desistências ou eventuais mudanças nas datas, posteriores à aprovação da programação, daqueles que tenham manifestado interesse, mas tenham impedimento para afastamento, serão discutidas caso a caso. Caso não seja possível reorganizar e o professor não se afaste conforme programado, este terá direito de participar novamente da programação, indicando nova data para afastamento, desde que garantidas as programações já autorizadas aos demais professores e respeitados os critérios estabelecidos nos Art. 2º, 3º e 4º. O professor, que desistir de seu afastamento para aperfeiçoamento, deverá comunicar o fato, imediatamente, à Chefia do Departamento, para que a desistência seja pautada, impreterivelmente, na próxima reunião da Câmara Departamental, de modo que outro professor, interessado em se afastar, possa se manifestar e, caso haja condição de oferta,

realizar o afastamento.

§ 5º Os professores, que já estejam usufruindo de afastamento para cursar Doutorado, terão prioridade, em seus pedidos de prorrogação.

§ 6º Os professores, que retornarem do seu afastamento para pós-doutorado, deverão apresentar ao departamento o comprovante de submissão de artigo científico, resultante de suas pesquisas, a uma revista qualificada, no prazo de até 3 meses, após o término do afastamento.

Art. 2º. Ocorrendo interessados em afastamento para pós-doutorado, em número superior às possibilidades do Departamento de Administração, para o período em análise, a prioridade para a programação de afastamentos será determinada observando-se os seguintes critérios, aplicados nesta ordem:

- I. Não tiver se afastado das atividades, na UFES, para realizar doutorado ou pós-doutorado;
- II. Tiver maior tempo, desde seu último afastamento para realizar doutorado ou pós-doutorado;
- III. Tiver maior tempo de admissão, na UFES;
- IV. Houver concluído o doutorado, há mais tempo, base dias;
- V. Obter maior pontuação total, conforme quesitos estabelecidos no Anexo I da Res. 52/2017 - CEPE/ UFES, nos últimos 24 meses da data da solicitação de afastamento.

Art. 3º. Ocorrendo interessados em afastamento para doutorado, em número superior às possibilidades do Departamento de Administração, para o período em análise, a prioridade para a programação de afastamentos será determinada, observando-se os seguintes critérios, aplicados nesta ordem:

- I. Não tiver se afastado das atividades didáticas, na UFES, para aperfeiçoamento;
- II. Houver concluído o mestrado, há mais tempo;
- III. Tiver maior tempo, desde seu último afastamento para aperfeiçoamento;
- IV. Obter maior pontuação total, conforme quesitos estabelecidos no Anexo I da Res. 52/2017 - CEPE/UFES, nos últimos 24 meses da data da solicitação de afastamento.

Art. 4º. Ocorrendo interessados em afastamento para licença capacitação, em número superior às possibilidades do Departamento de Administração, para o período em análise, a prioridade para a programação de afastamentos será determinada, observando-se os seguintes critérios, aplicados nesta ordem:

- I. Tiver atingido, há mais tempo, o direito à licença;
- II. Não tiver se afastado das atividades didáticas, na UFES, para aperfeiçoamento;
- III. Tiver maior tempo, desde seu último afastamento para aperfeiçoamento;
- IV. Obter maior pontuação total, conforme quesitos estabelecidos no Anexo I da Res. 52/2017 - CEPE/UFES, nos últimos 24 meses da data da solicitação de afastamento.

Art. 5º. Excepcionalmente, as programações de afastamentos poderão ser revistas, em função de alterações nas normas institucionais, ou ocorrência de situações imprevistas, que possam levar a prejuízos na oferta para os cursos que incorporem disciplinas do DADM, caso a programação de afastamentos seja mantida.

§1º As revisões supracitadas, quando necessárias, deverão ocorrer, por meio de consulta formal à Câmara Departamental, em reunião a ser realizada, no período compreendido entre o término estabelecido em calendário acadêmico para os Colegiados dos Cursos de Graduação enviarem aos departamentos a solicitação de oferta de disciplinas e o término para os departamentos responderem aos Colegiados dos Cursos de Graduação sobre a oferta de disciplinas, a cada semestre letivo.

§ 2º Cabe à Chefia do Departamento encaminhar à Câmara Departamental a indicação da necessidade de revisão, bem como do número de docentes que deverão ser retirados da programação de afastamento para o semestre.

§ 3º Nos casos de afastamento para licença capacitação, a retirada do docente da programação não poderá ocorrer, se implicar em perda do direito à licença, por extrapolamento de prazo, em relação ao quinquênio a ser usufruído, conforme normas internas da UFES.

§ 4º Caso não seja necessária a suspensão da programação de todos os afastamentos previstos para o semestre, aplicam-se os mesmos critérios de prioridade dos Art. 2º, 3º e 4º, para decisão sobre os docentes que terão a programação mantida e os que terão a programação suspensa.

§ 5º O(s) docente(s) que, com base nos critérios previstos no parágrafo 4º, for(em) indicado(s) à suspensão da programação de afastamento, terá(ão) direito a apelar à Câmara Departamental, desde que dentro da mesma reunião, mediante apresentação oral de sua(s) justificativa(s) para a impossibilidade da suspensão. Estas serão apreciadas em discussão, caso a caso, e a Câmara Departamental decidirá em votação sobre as programações a serem suspensas.

§ 6º A nova programação de afastamento do(s) docente(s) cuja programação tenha sido suspensa, deverá ser realizada na mesma reunião da Câmara Departamental que definiu a suspensão e, nestes casos, tal(is) docente(s) terá(ão) prioridade absoluta sobre os demais que já estejam, ou que venham a ser inseridos, na programação de afastamento para os semestres seguintes.

§ 7º Caso seja necessário rever a programação de afastamentos, em prazo posterior àquele definido no § 1º, em função de situações novas e imprevistas, a Chefia do Departamento deverá apresentar à Câmara Departamental as justificativas para tal excepcionalidade. A Câmara então decidirá sobre a realização da revisão solicitada e, em caso favorável à revisão, deverão ser aplicados os mesmos critérios previstos nos parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º.

Art. 6º. O professor, com programação de afastamento aprovada, deverá oficializar, com apresentação de documentos, a solicitação do seu afastamento à Chefia do Departamento de Administração, com antecedência mínima de 20 dias à data de início estabelecido, em calendário acadêmico, para os Colegiados dos Cursos de Graduação enviarem aos departamentos a solicitação de oferta de disciplinas, relativa ao semestre de interesse de seu afastamento. Salvo em situações de excepcionalidade, devidamente justificadas pelo interessado, caso o docente não oficialize sua solicitação de afastamento, dentro do prazo estabelecido, este deverá voltar para o final da fila de programação de afastamentos.

Art. 7º. Revogam-se as Resoluções nº 01/2011, nº 01/2012 e nº 02/2013 deste Departamento.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor, na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2020.

MARISON LUIZ SOARES

PRESIDENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
MARISON LUIZ SOARES - SIAPE 1792238
Chefe do Departamento de Administração
Departamento de Administração - DAd/CCJE
Em 27/10/2020 às 18:16

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/86280?tipoArquivo=O>